



ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2013
PROCESSO 53/2012
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2012

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2013, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresas:

DISTRIB VEICULAR LTDA - CNPJ: 07.262.218/0001-63

ITEM 02 PNEUS 750.16 LISO MÍNIMO 10 LONAS PNEUS 750.16 LISO MÍNIMO 10 LONAS R\$ 318,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 03 PNEUS 750.16 BORRACHUDO MÍNIMO 10 LONAS PNEUS 750.16 BORRACHUDO MÍNIMO 10 LONAS R\$ 368,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 08 PNEUS 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS PNEUS 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS R\$ 776,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 10 PNEUS 275-80 R-22.5 LISO 16 LONAS PNEUS 275-80 R-22.5 LISO 16 LONAS R\$ 920,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 13 PNEUS 10.5-80-18 10 LONAS PNEUS 10.5-80-18 10 LONAS R\$ 480,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 16 PNEUS LISOS 295 X 80 X 22,5 PARA ÔNIBUS 16 LONAS PNEUS LISOS 295 X 80 X 22,5 PARA ÔNIBUS 16 LONAS R\$ 1.080,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 17 PNEUS BORRACHUDOS 1000 X 20 PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ/VW 16.180 16 LONAS PNEUS BORRACHUDOS 1000 X 20 PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ/VW 16.180 16 LONAS R\$ 778,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 18 PNEUS LISOS 1000 X 20 PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ/VW 16.180 16 LONAS PNEUS LISOS 1000 X 20 PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ/VW 16.180 16 LONAS R\$ 730,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 19 PNEUS BORRACHUDOS 900 X 20 ÔNIBUS VW 15.190 16 LONAS PNEUS BORRACHUDOS 900 X 20 ÔNIBUS VW 15.190 16 LONAS R\$ 718,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 30 PNEUS 7.50 X 16 10 LONAS PNEUS 7.50 X 16 10 LONAS R\$ 360,00 (Unitário) Adjudicado

BELLENZIER PNEUS LTDA - CNPJ: 73.730.129/0009-86

ITEM 05 PNEUS 900/20 LISO 16 LONAS PNEUS 900/20 LISO 16 LONAS R\$ 720,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 06 PNEUS 900/20 BORRACHUDO 16 LONAS PNEUS 900/20 BORRACHUDO 16 LONAS R\$ 825,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 09 PNEUS 205.70 15 LISO MÍNIMO 10 LONAS PNEUS 205.70 15 LISO MÍNIMO 10 LONAS R\$ 323,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 11 PNEUS 275-80 R-22.5 BORRACHUDO 16 LONAS PNEUS 275-80 R-22.5 BORRACHUDO 16 LONAS R\$ 1.070,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 12 PNEUS 265/75 R-16 LISO 10 LONAS PNEUS 265/75 R-16 LISO 10 LONAS R\$ 437,90 (Unitário) Adjudicado

ITEM 31 CÂMARA 7.50 X 16 CÂMARA 7.50 X 16 R\$ 44,99 (Unitário) Adjudicado

ITEM 32 PNEUS 900 X 16 12 LONAS PNEUS 900 X 16 12 LONAS R\$ 480,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 33 CÂMARA 900 X 16 CÂMARA 900 X 16 R\$ 55,00 (Unitário) Adjudicado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

COPAL COM DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ: 88.197.330/0001-60

ITEM 01 PNEUS 14.00-24 TG 16 LONAS PNEUS 14.00-24 TG 16 LONAS R\$ 1.520,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 07 PNEUS 1000X20 LISO 16 LONAS PNEUS 1000X20 LISO 16 LONAS R\$ 745,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 14 PNEUS 17.5-25 e-3 16 LONAS PNEUS 17.5-25 e-3 16 LONAS R\$ 2.590,00 (Unitário) Adjudicado

MODELO PNEUS LTDA - CNPJ: 94.510.682/0001-26

ITEM 04 PNEUS 175.70-13 MÍNIMO 10 LONAS PNEUS 175.70-13 MÍNIMO 10 LONAS R\$ 118,95 (Unitário) Adjudicado

ITEM 15 PNEUS 215/55 R16 93 V MÍNIMO 10 LONAS PNEUS 215/55 R16 93 V MÍNIMO 10 LONAS R\$ 604,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 20 PNEUS LISOS 215 X 75 X R 17,5 ÔNIBUS VOLARE V16 16 LONAS. PNEUS LISOS 215 X 75 X R 17,5 ÔNIBUS VOLARE V16 16 LONAS. R\$ 609,95 (Unitário) Adjudicado

ITEM 21 PNEUS LISOS 225 X 75 R 15 PARA MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ MÍNIMO 10 LONAS PNEUS LISOS 225 X 75 R 15 PARA MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ MÍNIMO 10 LONAS R\$ 391,99 (Unitário) Adjudicado

ITEM 22 PNEUS LISOS 235 X 70 X 16 PARA S10 MÍNIMO 10 LONAS PNEUS LISOS 235 X 70 X 16 PARA S10 MÍNIMO 10 LONAS R\$ 427,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 23 PNEUS LISOS ARO 175/70-13 PARA GOL IPB 5727; GOL IPB 5427; PARATI IFQ 1986 E UNO IMJ 9295 MÍNIMO 10 LONAS PNEUS LISOS ARO 175/70-13 PARA GOL IPB 5727; GOL IPB 5427; PARATI IFQ 1986 E UNO IMJ 9295 MÍNIMO 10 LONAS R\$ 131,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 24 PNEUS LISOS ARO 175/65-14 PARA PEUGEOT IOG 0764 MÍNIMO 10 LONAS PNEUS LISOS ARO 175/65-14 PARA PEUGEOT IOG 0764 MÍNIMO 10 LONAS R\$ 179,99 (Unitário) Adjudicado

ITEM 25 PNEUS LISOS ARO 205/75-16 PARA RENAULT IQZ 3014 RENAULT IMJ 9592 E DUCATO IRS 3624 MÍNIMO 10 LONAS. PNEUS LISOS ARO 205/75-16 PARA RENAULT IQZ 3014 RENAULT IMJ 9592 E DUCATO IRS 3624 MÍNIMO 10 LONAS. R\$ 483,99 (Unitário) Adjudicado

ITEM 26 PNEUS LISOS ARO 225/70-15 PARA S10 ILH 8720 MÍNIMO 10 LONAS. PNEUS LISOS ARO 225/70-15 PARA S10 ILH 8720 MÍNIMO 10 LONAS. R\$ 363,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 27 PNEUS LISOS ARO 215/75-16 PARA TRANSIT IRM 5074 MÍNIMO 10 LONAS PNEUS LISOS ARO 215/75-16 PARA TRANSIT IRM 5074 MÍNIMO 10 LONAS R\$ 660,00 (Unitário) Adjudicado

ITEM 28 PNEUS LISOS ARO 185/60-15 PARA SIENA IRO 8063 MÍNIMO 10 LONAS. PNEUS LISOS ARO 185/60-15 PARA SIENA IRO 8063 MÍNIMO 10 LONAS. R\$ 259,95 (Unitário) Adjudicado

ITEM 29 PNEUS LISOS ARO 215/75-17,5 PARA MICRO ISE 5264 16 LONAS PNEUS LISOS ARO 215/75-17,5 PARA MICRO ISE 5264 16 LONAS R\$ 602,95 (Unitário) Adjudicado

Neste ato simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada às fls. 485, referente à **Pregão Eletrônico nº 013/2012** Registro de Preços para possíveis aquisições de PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES no exercício de 2012/2013 desta prefeitura, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possíveis



aquisições de PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES no exercício de 2012/2013 desta prefeitura conforme descrição, preços constantes do **Processo 53/2012 Pregão Eletrônico n.º 13/2012**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.



CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente após o recebimento da Nota/Fatura .

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente , onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante



subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo



da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal Nº 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias de Obras e Transportes, Educação (SMEC), Saúde e Meio Rural e Fomento Econômico

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 13/2012 para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme tabela abaixo, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL 15 de janeiro de 2013.

ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES

Prefeito Municipal

**Empresas Detentoras do Preço Registrado
(Futuras contratadas)**

DISTRIB VEICULAR LTDA - CNPJ: 07.262.218/0001-63

BELLENZIER PNEUS LTDA - CNPJ: 73.730.129/0009-86

COPAL COM DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ: 88.197.330/0001-60

MODELO PNEUS LTDA - CNPJ: 94.510.682/0001-26
